



DECRETO MUNICIPAL N.º 2365/2025

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, na Rede Municipal de Ensino do município de Campos Borges/RS

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida no Inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645 de março de 2008 que alteram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 003/2004, de 10 de março de 2004 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/07 de 31 de janeiro de 2007, que estabelece a abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 53.817 de 28 de novembro de 2017 que institui o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas.



DECRETA

Art.1º - Fica instituído as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Campos Borges/RS compreendido por todas as instituições Educativas de Ensino Fundamental, em suas modalidades e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.2º - A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo o fortalecimento, resgate, divulgação e promoção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os/as capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira e ao combate ao racismo.

Art.3º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão ministrados na Educação Básica, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais.

Art.4º - No ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas, a fim de:

- I. Proporcionar a toda comunidade escolar, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;
- II. Divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico raciais na construção da nação brasileira, do povo gaúcho e do município.
- III. promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos/as trabalhadores/as em educação, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art.5º - As instituições educativas da Rede Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



- I. visibilidade e releitura das questões históricas de povos africanos, indígenas e das suas culturas para a composição do povo e da cultura do nosso município.
- II. conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- III. estudos, mapeamento e análise de diferentes indicadores, bem como, atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;
- IV. estratégias de ensino e atividades que abordem as questões étnico-raciais embasadas na história de vida dos docentes e discentes;
- V. práticas pedagógicas específicas e direcionadas ao estudo da relevância histórica de africanos e indígenas e seus/suas descendentes na história mundial, na história do Brasil, na história do Rio Grande do Sul e na história o nosso município.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

- I. condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;
- II. materiais com referências nas imagens, figuras e histórias positivas de afro-brasileiros, africanos e indígenas no município, no RS, no Brasil e no mundo;
- III. formação continuada para trabalhadores em educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

Art.7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as Entidades dos Movimentos e Grupos Culturais Africanos e Indígenas, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas e Instituições Formadoras de Trabalhadores/as em Educação, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, planos e projetos de aprendizagem.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Educação incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



Art.9º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação desse Decreto a todas as instituições que compreendem a Rede Municipal de Ensino, bem como, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas relativo ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art.10 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, bem como as instituições educativas e seus/suas profissionais pertencentes a Rede Municipal de Ensino no cumprimento do disposto neste decreto.

Art.11 - As instituições educativas devem incluir em seu Projeto Político Pedagógico efetivando em seu cotidiano a prática da educação das relações Étnico – Raciais e o ensino da história e Cultura Afro -Brasileira, africana e indígena, devendo as mesmas elaborar e encaminhareм a mantenedora (Secretaria Municipal de Educação) relatórios anuais das atividades e ações realizada, referente a temática.

Art.12 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação designar uma Equipe Técnica que fica responsável em coordenar, orientar e controlar os trabalhos da educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas da Rede Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

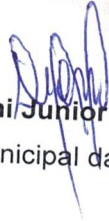
Campos Borges/RS, 22 de agosto de 2025.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Dioni Junior Ribeiro

Secretário Municipal da Administração e Planejamento